



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 022/FMS/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/FMS/2013
CONTRATO Nº 021/FMS/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA
PEDRAGON AUTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor o **Sr. Luís Alves de Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CRE/PE nº 2.869-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.479.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30, com endereço na Avenida Rui Barbosa, 963, Aflitos, Recife/PE, telefone (81) 3301.8761, neste ato legalmente representada por seu bastante procurador, o **Sr. Jussy Araújo Amorim Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.334.586 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.452.124-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 021/FMS/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a Aquisição de Ambulância Tipo A, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE, em quantidades estimadas conforme planilha anexa ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Amulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Atividade:** 3083 – Reestrutura da Rede de Saúde; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; **Detalhamento:** 52; **Código Reduzido:** 23; F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total estimado ora contratado é de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 762, datada de 05 de setembro de 2013.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o §2º do art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na mesma.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa a **Sra. Juliana Fernandes Vieira** (Gerente de Atenção Básica) Telefone: 3521-6786, para ser a gestora e responsável pela fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor das secretarias solicitantes, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada às Secretarias solicitantes a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

Parágrafo Segundo – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

Parágrafo Quinto – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

Parágrafo Sexto – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) \times VP]$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho,

despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

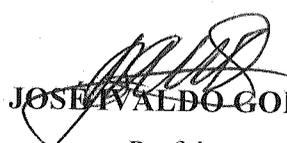
Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

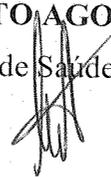
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

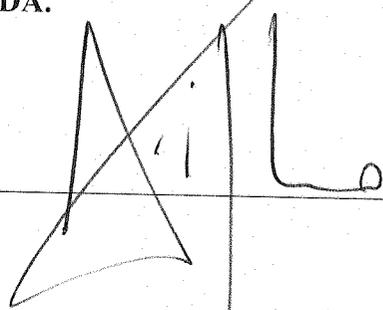
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de setembro de 2013.

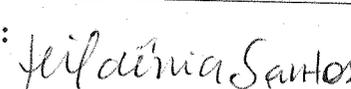

JOSEIVALDO GOMES
Prefeito


Dr. Marivaldo
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401
M.A. 40110 - SAA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA.


FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 070.034.924-31

TESTEMUNHA: 
Adileide de Paula Riburcio da Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 822.358.214-72
CPF/MF:

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE II				Valor em Real	
Item	Descrição	Und	Quant	Preço Unitário	Preço Total
2	<p>1- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS VEÍCULO: Veículo, zero quilometro tipo pick-up 4x4, ano/modelo 2012/2013 ou superior, adaptado em Ambulância SIMPLES REMOÇÃO do tipo "A", com portas traseiras, de cor branca com as seguintes especificações mínimas:</p> <p>1.1 – Dimensões do Chassis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprimento externo: 5.360 mm • Distância entre eixos: 3.090 mm • Capacidade de carga: 1.170 kg • Largura externa carroceria: 1.880 mm • Largura externa Total: 2.130 mm • Altura: 1.750 mm • Rodas: Aro 16" c/ pneus 245/70 • Rodado: Simples <p>1.2 – Especificações Mínimas do Motor:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindradas: 2.8 • Combustível: Diesel • Potência: 180cv • Torque: 44 mkgf@2.000rpm • Tração: Dianteira ou Traseira, com 4 cilindros <p>1.3 – Capacidade do Tanque de Combustível:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade: 75 litros <p>1.4 – Especificações do Freio e Suspensão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dianteiros e Traseiros, originais de fábrica; • Suspensão Original de Fabrica; <p>1.5 – Especificação da Direção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Original de fábrica; <p>1.6 – Especificação da Transmissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5 marchas à frente; • 1 marcha à ré; <p>2 - ESPECIFICAÇÕES DA ADAPTAÇÃO:</p> <p>2.1 - Capota</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capota em PRFV (Plástico Reforçado em Fibras de Vidro); • Espessura de 3 a 4 mm; • Altura interna mínima de 1,3 m; • Projeção sobre a cabine com perfil aerodinâmico; <p>2.2 - Porta Traseira</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limitadores em aço para facilitar o fechamento e a abertura; • Vidro fixo com película branca e 03 (três) listras transparentes; 	UND	1	122.000,00	122.000,00

<ul style="list-style-type: none"> • Vedação das portas por perfis de borracha tipo poli-bulbo; • Sistema de fechamento através de fechos e maçanetas originais do veículo base; <p>2.3 - Revestimentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revestimento interno em PRFV (Plástico Reforçado em Fibras de Vidro); • Piso traseiro em fibra e/ou compensado naval ou material com características semelhantes, possibilitando lavagem com piso tipo antiderrapante, devidamente calafetado contra infiltrações e com reforços em aço inoxidável nas regiões de apoio e impacto; • Janela com vidros corrediços com película branca e listas incolores na lateral e branca com listas incolores nos vidros fixos nas portas traseiras; • Divisória entre a cabina e o compartimento traseiro, com janela de comunicação, em PRFV (Plástico Reforçado em Fibras de Vidro); <p>2.4 - Armários</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compartimento tipo armário superior, para armazenamento de medicamentos e/ou matérias diversos, com fechamento frontal com portas corrediças; <p>2.5 - Bancos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Banco tubular ou baú para (02) dois acompanhantes, localizado na lateral do veículo com estofamento em courvin de alta resistência; <p>2.6 - Equipamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maca fixa, com colchonete estofado, com travas e cintos de segurança; • Suporte para soro; <p>2.7 - Sistema de Oxigenoterapia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Um cilindro de O₂ de 07 (sete) litros com suporte duplo, manômetro e válvula reguladora; <p>2.8 - Sinalização Acústica e Visual</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conjunto de sinalização acústico-visual, em formato de BARRA ou ARCO em LED de alta luminosidade, composto por módulos injetados em policarbonato de alta resistência na cor rubi; • Sirene eletrônica de no mínimo 100 watts de potência, equipada com no mínimo 04 (quatro) tipos de sons diferenciados, acionados por controlador único e unidade sonofletora; <p>2.9 - Iluminação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Luminárias internas de alta luminosidade instaladas no teto; • Farol com foco dirigido de embarque na parte traseira do veículo, com acionamento individual; <p>2.10 - Design Externo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grafismo básico contendo a palavra “AMBULÂNCIA” nas laterais na parte traseira de forma convencional e de forma espelhada (invertida) no capô; cruces vermelhas nas portas dianteiras e/ou nas laterais; 				<p style="text-align: right;">   </p>
---	--	--	--	---

<p>2.11 - Ventilação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ventilação forçada com ventiladores de insuflamento e/ou de exaustão no teto; <p>3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maleta de primeiros socorros; <p>4 - PLANO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E GARANTIA: Objetivando o uso adequado de recursos públicos e visando, sobretudo, o preceito da economicidade nos termos da lei 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, a empresa licitante deverá apresentar no envelope de documentação as devidas comprovações de que possui condições e qualificações técnicas necessárias para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços objeto deste edital no que se refere ao PLANO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO e GARANTIA conforme os itens das alíneas subsequentes, a saber:</p> <p>4.1 - Veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme Plano de Revisões da montadora. <p>4.2 - Conjunto sinalizador acústico e visual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses. <p>4.3 - Grafismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses. 				
Total Geral				RS 122.000,00

